



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 390/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com Estado do Espírito Santo, com interveniência da SEAG, através do IDAF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Estado do Espírito Santo, com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG, através do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, com o objetivo de promover a discriminação do Município de Vila Pavão/ES, culminando com a destinação e regularização das áreas identificadas como devolutas aos seus ocupantes.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de janeiro de 2004.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal